LEI Nº. 4.712 DE 30/03/2011

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENOS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por financiamento, os seguintes imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal:

I - Um terreno urbano com área de 460,20m², constituído pelo lote nº 30, localizado na quadra 501 do Loteamento Bom Retiro, neste município de Canoinhas/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 15.940;

II - Um terreno urbano com área de 477,90m², constituído pelo lote nº 31, localizado na quadra 501 do Loteamento Bom Retiro, neste município de Canoinhas/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 15.941;

III - Um terreno urbano com área de 465,00m², constituído pelo lote nº 39, quadra 501 do Loteamento Bom Retiro, neste município de Canoinhas/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 15.943;

IV - Um terreno urbano com área de 465,00m², constituído pelo lote nº 40, quadra 501 do Loteamento Bom Retiro, neste município de Canoinhas/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 15.944;

V - Um terreno urbano com área de 600,00m², constituído pelo lote nº 05, quadra 505 do Loteamento Bom Retiro, neste município de Canoinhas/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 15.257;

VI - Um terreno urbano com área de 600,00m², constituído pelo lote nº 06, localizado na quadra 505 do Loteamento Bom Retiro, neste município de Canoinhas/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 15.258;

Art. 2º - Os imóveis referenciados na presente lei serão destinados às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas junto aos Programas Habitacionais, disponibilizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Art. 3º - Para serem beneficiadas pela presente lei, as famílias da baixa renda deverão cumprir os requisitos legais, fixados pelo Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), residir no Município de Canoinhas e não possuir outro imóvel.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

§ 1º - O valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder o seu valor venal.

§ 2º - Os recursos provenientes da venda do referido imóvel serão geridos pelo FROHAB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 30 de março de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 30/03/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças